



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Projeto de lei nº 015/2004

Súmula: Implanta o Programa Municipal de Combate à Violência Doméstica, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica através da presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se referem à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Art. 2º . Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica, envolvendo as Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único – A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I - primário - elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

- a)** pré-natal - que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b)** orientação familiar e apoio para os pais e/ou responsáveis;
- c)** capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;
- d)** treinamento e capacitação voltado aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no caput deste artigo;
- e)** inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática na busca de solução para própria unidade;

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 015/2004

Em 20/02/2004

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

f) sensibilidade, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;

g) incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;

h) formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II - secundário - deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

a) visita domiciliar para promover cuidados médico-psicológicos aos pais de grupo de risco;

b) otimização dos recursos já existentes, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;

c) subsídios através de auxílio material às famílias do grupo de risco;

d) atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III - terciário - desenvolvimento de atendimento médico e psicológico aos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 3º . Para implantar o Programa Municipal de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros ou cessão de pessoal.

Art. 4º . Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em fevereiro de 2004.


Norma Sueli Pereira Rodrigues
Vereadora